



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Em, 20 de setembro de 2023.

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 193/2023

O presente parecer tem como base o projeto de lei 193/2023, que dispõe sobre a alteração da estimativa das receitas orçamentárias no anexo I, alteração,, exclusão e inclusão de metas, Indicadores, Unidades de medidas e Ações nos anexos II e III da Lei 6.490, de 11 de novembro de 2021, que institui o Plano PluriAnual para o quadriênio de 2022/2025, no tocante aos seus aspectos contábeis, financeiros e orçamentários.

O planejamento orçamentário, composto pelo Plano Plurianual – PPA, Lei de diretrizes Orçamentaria - LDO e Lei Orçamentária anual - LOA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

Ressalto que a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, em seu artigo 5º destaca:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

Ressalto que, o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, autoriza expressamente o Poder Executivo a alterar, incluir ou excluir ações e/ou metas e indicadores das Peças Orçamentárias, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo dos programas e que não ocorra aumento nos recursos orçamentários.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Para além desses argumentos, destaco a mensagem de justificativa, que nos mostra que a referida alteração foi elaborada conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a compatibilização das peças orçamentárias. Também destaca que as alterações referem-se ao exercício de 2024 na peça PPA conforme anexos I, II, III.

Diante do exposto, considerando as perspectivas contábeis, financeiras e orçamentárias, declaro que não há nada que impeça a tramitação e deliberação plenária.

Fabiano Rosa do Amaral

Contador

CRC: 1SP268781/0-4

